PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI nº 15.375, de 17 de dezembro de 1998.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes indicadores do número telefônico do PROCON MUNICIPAL, em todos os estabelecimentos comerciais de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigatória a afixação, em todos os estabelecimentos comerciais de Marabá, de cartazes indicadores do número telefônico do PROCON MUNICIPAL, instituído pela Lei 13.896, de 15 de agosto de 1995.

Parágrafo único – A medida determinada por este artigo, será de responsabilidade dos comerciantes proprietários, que providenciará em local de livre acesso e de forma destacadamente visível, facilitando, assim, o conhecimento e a permanente orientação ao público consumidor, quanto a garantia dos seus direitos, através do PROCON MUNICIPAL, legalmente constituído.

Art. 2° - O cumprimento desta lei será fiscalizado pelo PROCON MUNICIPAL que deverá contar com o apoio e a colaboração dos Órgãos e Entidades ligados às ações direcionadas à proteção e a defesa do consumidor, em todo o território municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marabá, em 17 de dezembro de 1998

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000